

Mantida multa de R\$ 45 mil a homem envolvido com rinha de galos

05/01/2022

Por considerar que a tipificação da conduta está correta, a 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a validade de uma multa de R\$ 45 mil aplicada pelo Estado de São Paulo a um homem que se envolveu com rinhas de galo.

Divulgação



Divulgação TJ-SP mantém multa de R\$ 45 mil a homem envolvido com rinha de galos

O acusado alegou um erro no auto de infração, que se baseou no artigo 36 da Resolução SMA 48/2014, que trata de pesca proibida, enquanto que os fatos narrados no procedimento administrativo dizem respeito a rinhas de galo, com ato infracional tipificado em dispositivo diverso.

Porém, ao contrário do que alegou o acusado, o relator, desembargador Ruy Alberto Leme Cavalheiro, não verificou erro na tipificação do ato infracional, enquadrado como ofensa ao artigo 29 da Resolução SMA 48/2014. Ele também afastou o argumento do acusado de que não teria envolvimento com a rinha de galos.

"O argumento de que estava no local apenas para comprar ovos, queijo e leite não restou comprovado, não demonstrado sequer que no local houvesse tal comércio e que era seu costume ali comprá-los", afirmou o magistrado, que também negou o pedido para reduzir o valor da multa.

Segundo Cavalheiro, o valor inicial, de R\$ 90 mil, encontrava respaldo no artigo 29 da Resolução SMA 48/2014. "Ora, o valor de R\$ 3 mil é por indivíduo e, na ocasião, foram encontrados 38 galos (consoante o B.O.), de maneira que o total da multa foi até inferior à quantidade de animais encontrados", acrescentou.

Ele observou que, após recurso na via administrativa, o próprio Estado acabou reduzindo a multa para R\$ 45 mil — valor que, na visão do relator, não comporta novas modificações. Cavalheiro ressaltou que a hipossuficiência financeira e os bons antecedentes do acusado já foram considerados na fase administrativa.

"Embora invoque como fator para a redução a baixa escolaridade, com fulcro no artigo 14, inciso II, da Lei 9.605/98, não demonstrou esse fato. Em relação a conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação, não há previsão para a aplicação dessa medida com fulcro em infração à Resolução SMA 48/2014", concluiu. A decisão foi por unanimidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1002722-78.2020.8.26.0037

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jan-05/tj-sp-mantem-multa-45-mil-homem-envolvido-rinha-galos/>